



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 123, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

*Institui a Política Municipal de Apoio à
Agricultura Urbana e Familiar no Município
de Pacaraima.*

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar no Município de Pacaraima.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se por Agricultura Urbana e Familiar toda atividade agrícola de produção de alimentos, dentro do perímetro urbano do Município e de seus distritos, destinada ou utilizada para o consumo próprio ou para venda em pequenas escalas, no mercado local ou regional.

§ 2º - Na intituladas Agriculturas Urbanas e Familiares, a que alude o parágrafo anterior, e elegível grande diversidade de cultivos de interesse, desde que o ambiente natural satisfaça suas exigências edafo-climáticas, a exemplo da produção de hortaliças e flores, cultivos anuais e semiperenes, plantas frutíferas, medicinais e ornamentais, bem como o desenvolvimento de criações de animais de pequeno porte e instalação de pequenas agroindústrias familiar ou comunitária, voltadas para o processamento de produtos destinados ao consumo humano, provenientes de aproveitamento da matéria prima local ou regional.

§ 3º - Entende-se por terrenos particulares, as propriedades, lotes, quintais e toda e qualquer área do município de Pacaraima, pertencente à pessoa física ou jurídica, edificado ou não, com dimensões suficientes e adequada para implementar atividades desta política, conforme **§ 2º** deste artigo.

Art. 2º - Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar no Município de Pacaraima tem por objetivos;

I – Combater a fome e a desnutrição;

II – Incentivar a geração de trabalho e renda, incrementando as receitas provenientes de atividades agrícolas familiares, de decorrência da venda do excedente da produção gerada;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

III – Promover a inclusão social;

IV – Incentivar a agricultura social e economia solidária;

V – Incentivar produção para o auto-consumo;

VI – Incentivar o associativismo;

VII – Melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos;

VIII – Incentivar a venda direta do produto;

IX – Reduzir o custo do acesso ao alimento para consumidores de baixa renda e o impacto das despesas com alimentação no orçamento familiar;

X – Incentivar o uso das plantas medicinais e fototerapia;

XI – Incentivar a reciclagem de matéria orgânica e inorgânica;

XII – Proporcionar terapia ocupacional ou atividade para os alunos de escolas públicas municipais, alunos deficientes e terceira idade;

XIII – Manter terrenos limpos e utilizados;

XIV – Aproveitar terras devolutas.

Parágrafo Único - A produção excedente, gerada pelas atividades da Agricultura Urbana e Familiar, poderá ser comercializada diretamente pelos produtores no mercado local, ressaltando a fidelidade e a coerência com os preços praticados no mercado.

Art. 3º - A coordenação da política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, com dotação orçamentária municipal específica, para assegurar as despesas de planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação de seus resultados.

§ 1º - Caberá a Assessoria do Gabinete do Prefeito a execução das seguintes atividades visando o atendimento aos fins da presente Lei:

I – Motivar e mobilizar o público-beneficiário para suas etapas;

II – Implementar as ações programadas em todas as suas etapas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
GABINETE DO PREFEITO

III – Articular-se e integrar-se, sistematicamente, com organismos públicos e privados, promotores de políticas, programas e projetos, voltados para o desenvolvimento sustentável no âmbito Federal, Estadual e Municipal e com agentes econômicos dentro das cadeias produtivas;

IV – Acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente a execução das ações e dos projetos produtivos;

V – Elaborar e executar proposta de capacitação para os beneficiários;

VI – Prestar assessoramento técnico aos beneficiários na elaboração e execução dos objetos produtivos;

VII – Identificar e firmar parcerias com instituições financeiras oficiais visando buscar fontes alternativas de financiamento para as atividades da Agricultura Familiar, através de seus órgãos gestores;

VIII – Articular-se com órgãos de Assistência Técnica e Pesquisa, com vista à melhoria qualitativa dos processos produtivos e inclusão dos beneficiários das políticas, como público-alvo a ser assistido;

IX – Elaborar trimestralmente calendários de atividades internas para facilitar o desenvolvimento dos trabalhos e execução das ações e atividades que lhe são pertinentes, no âmbito da política ora instituída;

X – Exercer outras atividades correlatas a sua finalidade.

§ 2º - Na execução das ações da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar, visando uniformizar e padronizar os procedimentos e instrumentos operacionais será elaborado pela Assessoria de que trata o parágrafo anterior, o Manual de Orientações e Normas Operacionais dos beneficiários, contendo os objetivos a serem alcançados.

§ 3º - A chefia de Gabinete do Prefeito promoverá esforços para integrar as demais Secretarias Municipais e suas unidades operativas a uma efetiva participação visando à plena execução da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar e alcance dos seus objetivos.

Art. 4º - Assessoria do Gabinete do Prefeito ficará encarregada de cadastrar os proprietários, de quintais com espaços ociosos e lote vago para fins que seja implantada a atividade da Agricultura Urbana e Familiar.

§ 1º - O Executivo criará um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para implementação do programa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Executivo cadastrara os lotes particulares compatíveis e disponíveis para a implementação do programa, com previa concordância dos proprietários.

§ 3º - O lote particular apropriado para Agricultura Urbana e Familiar, o proprietário deve assinar Contrato Comodato, que prevê a permissão de uso do seu lote vago para fins da Agricultura Urbana e Familiar, junto ao cidadão, grupo ou entidade que se disponibilize a trabalhar a área do lote;

§ 4º - O contrato de comodato será por prazo determinado, com possibilidade de renovação conforme a vontade das partes;

§ 5º - Os terrenos particulares em que forem implantados cultivos mediante o que estabelece a Política Municipal instituída nesta Lei serão considerados, enquanto estiverem inseridos na mesma, prioritários para receber os benefícios dispostos no artigo 182, **§ 2º** da Constituição Federal, dando o cumprimento de sua função social.

Art. 5º - Cada área será trabalhada por uma família ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado pelo programa.

Art. 6º - O cidadão, grupo ou entidade que assumir uma área de implantação de Agricultura Urbana e Familiar, e não o implementar dentro dos prazos convencionados ou abandonar o programa posteriormente, não terá direito a pleitear outra área ou a se inserir em outro grupo durante o período mínimo de dois anos.

Art. 7º - A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar prioriza:

I – A produção local de alimentos incentivara a vocação da área urbana, sob a ótica da produção agro ecológica;

II – Incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;

III – O incentivo para formação de associação e/ ou cooperativas de produção e comercialização dos produtos;

IV – Forma instrumentos de agregação de valor aos produtos;

V – Estimular os produtores urbanos a vender produtos em locais como feiras, mercados municipais e nos locais de produção;

VI – A aproximação de produtores e consumidores;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

VII – A compra de produtos da política para abastecimento das escolas municipais, creches, hospitais e outras entidades sócio-assistenciais.

Art. 8º - O Executivo garantira a realização de cursos de aprendizados e aprimoramento em matérias concernentes aos propósitos desta Lei, bem como a assistência técnica nos locais de implementação do programa.

Art. 9º - O Executivo devera adotar providencias no sentido de que princípios básicos da agro ecologia sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, com o Estado, com outros Municípios, bem como parcerias com cooperativas de trabalho, associações, com as micros, pequenas, medias e grandes empresas, e ainda com entidades nacionais e estrangeiras afins, par alcançar os objetivos previstos nesta lei.

Art. 11º - As ações complementares a plena implementação da Política Municipal de Apoio a Agricultura Urbana e familiar, de que trata a presente Lei, poderão ser instituídas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 11 de outubro de 2007.

FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Pacaraima